



PARECER RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em atendimento à Lei nº 13.303, de 30-06-2016 e ao Decreto nº 36.601, de 10-04-1996, bem como a IN CAGE nº 02/96 referente às Licitações, justificamos nosso posicionamento quanto à qualificação econômico-financeira da empresa participante do certame licitatório.

DADOS DO PROCESSO

Processo nº: 23-0489-0000376-6

Data: 17/03/2023

Assunto: Aquisição de Bens de Capital - Software

Item	Empresa	(*) Certificado	Validade	Código Autenticação
1	AMM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A	-----	-----	-----

(*) 1 - Este Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante concedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, atesta que a empresa possui capacidade financeira relativa para participar das licitações, e substitui a apresentação das Demonstrações Contábeis, do Parecer de Auditoria e do Anexo II, de que tratam o Decreto nº 36.601/96 e a Instrução Normativa CAGE nº 02/96, de 22/08/96.

Segue o parecer quanto à capacidade financeira do participante:

Item	Empresa	Parecer	Conclusão
1	AMM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A	A empresa não cumpriu integralmente com os requisitos legais exigidos pelo Decreto 36.601/96 e pela IN CAGE 02/96, no site da CAGE http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br/template/structural/mainstructure.aspx . -Anexo II – devidamente preenchido e assinado pelo Representante Legal da Empresa e Contador. Faltou preenchimento do Quadro F (Nota, Peso, NP, NFR). -Não foram apresentadas as Notas Explicativas, conforme item 13.5.2.2 (fl. 99).	Inabilitada

Porto Alegre, 14 de agosto de 2023.

Bruna Diniz Sott
Mat. 62117
DCF/SCC

